

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Comitê do Rio Pará Nº 37 de 10 de setembro de 2019

“Dispõe sobre a composição e as competências do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão no âmbito do Comitê do Rio Pará e dá outras providências”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará – Comitê do Rio Pará, criado pelo Decreto Estadual Nº 39.913, de 22 de setembro de 1998, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2016, que na Cláusula 3ª - Das obrigações e competência, inciso III, alínea “a”, estabelece que compete ao Comitê constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão;

Considerando a Deliberação Comitê do Rio Pará nº 29, de 10 de abril de 2017, que Aprova o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio Pará, referente aos exercícios 2017 a 2020 e dá outras providências, no seu artigo 3º;

DELIBERA:

Art. 1º - O Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão, doravante denominado Grupo de Acompanhamento, ou simplesmente GA, será composto por (5) cinco membros, titulares ou suplentes do Comitê do Rio Pará, para um mandato de prazo coincidente com o da Diretoria do comitê, podendo ser renovado.

§1º A escolha dos membros será realizada por indicação dos segmentos representados no plenário do Comitê, sendo, 01 (um) representante do poder público estadual, 01 (um) representante do poder público municipal, 01 (um) representante dos usuários de recursos hídricos, 01 (um) representante da sociedade civil organizada e 01 (um) por representante indicado pela Diretoria do Comitê do Rio Pará, totalizando 05 (cinco) membros.

§2º Na primeira reunião do GA deverá ser eleito o coordenador do grupo.

§3º No processo de escolha deverá ser observada a capacidade do Rio Pará.

Art. 2º O GA tem as seguintes competências:

- I. acompanhar física e financeiramente a execução do Contrato de Gestão e avaliar a performance da Agência Peixe Vivo tendo como referência o atendimento das ações prioritizadas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA);
- II. propor revisões e aperfeiçoamentos no Contrato de Gestão, com vistas a estabelecer novas estratégias para otimizar as ações propostas no respectivo Programa de Trabalho;



COMITÊ RIO PARÁ
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARÁ

- III. subsidiar a Entidade Equiparada sobre a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, a ser encaminhado para aprovação do Comitê do Rio Pará;
- IV. emitir parecer referente ao Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão do IGAM;
- V. elaborar Relatório Anual do seu trabalho.

Parágrafo Único - O Relatório Anual do GA deverá ser apresentado ao Comitê do Rio Pará na primeira plenária do ano subsequente, de forma clara e de fácil compreensão, e encaminhado aos membros do Comitê conforme prazo regimental.

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências o GA deve se reunir, ordinária e presencialmente, 02 (duas) vezes ao ano, e virtualmente sempre que necessário, ficando facultada ainda, a possibilidade de reuniões presenciais extraordinárias.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Plenária.

Divinópolis/MG, 10 de setembro de 2019.

José Hermano Oliveira Franco
Presidente do Comitê do Rio Pará

Túlio Pereira de Sá
Secretário do Comitê do Rio Pará

